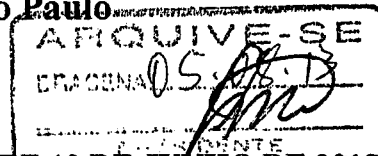




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



54

LEI Nº 4.149

DE 12 DE JUNHO DE 2013.

“Concede contribuição à Entidade que especifica.”

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação de Valorização Humana, no valor de R\$ 59.424,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pela mesma com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.14.01.10.302.0120.2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 343, consignados no orçamento do exercício de 2013.

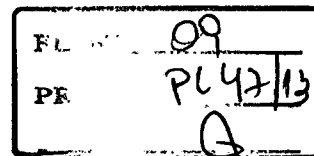
Artigo 5º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de junho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos

Arquivo Municipal de Dracena - Pres.: JOSÉ A. DE LIMA 26/06/2013 14:17 00006510